



SENADO FEDERAL

SF/22081.43801-58 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4315/2019, que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que a aquisição de produto alimentício industrializado contendo em seu interior corpo estranho enseja a compensação por dano moral, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor, e dá outra providência”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Projeto de Lei nº 4.315, de 2019, pretende-se estabelecer que a aquisição de produto alimentício industrializado contendo em seu interior corpo estranho enseja a compensação por dano moral, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor. Ademais, visa o projeto em questão instituir a desnecessidade da realização de perícia no produto cujo prazo de validade esteja vencido para a verificação da impropriedade para o uso e consumo.

Não obstante tais questões estejam inseridas no âmbito dos direitos do consumidor, não se deve esquecer que estas também apresentam importantes reflexos na esfera econômica, especialmente no que diz respeito às atividades das indústrias produtoras de alimentos e bebidas. De modo específico, caso aprovado, o projeto em questão afetará a dinâmica econômico-financeira das empresas atingidas por suas disposições, as quais terão que dispor de maiores recursos para o pagamento de indenizações decorrentes da presença de corpo

estrano em seus produtos, ainda que causados pelo acondicionamento e manuseio inadequados nas instalações comerciais, assim como em razão da oferta de produtos fora do prazo de validade.

Diante do exposto, é indispensável que a matéria seja apreciada no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**